



Número: **0027303-93.2016.8.17.2001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE (AUTOR)		Sandra Mary Tenorio Godoi (ADVOGADO(A))	
HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE - ME (REU)			
FREIRE E FERREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (REU)			
ARMANDO LEMOS WALLACH (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17782 838	23/02/2017 18:46	Sentença	Sentença

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0027303-93.2016.8.17.2001**

AUTOR: HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE

SENTENÇA

Vistos, etc.

HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE, responsável titular das empresas HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE – ME (CNPJ 11047546/0001-14) e FERREIRA MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA (CNPJ 21580445/0001-68), requereu **AUTO-FALÊNCIA**, com fundamento nos artigos 97, I e 105, ambos da Lei n.º 11.101/2005, sustentando a impossibilidade de continuidade da atividade empresarial com base na documentação contábil e relação de credores e respectiva classificação dos créditos (trabalhistas, tributários e quirografários), além de relação de bens e direitos devidamente constantes nos presentes autos.

Aduz que o pedido de autofalência se faz necessário haja vista grave situação financeira pela qual atravessa, bem como pelo passivo que já ultrapassa a cifra de 1 milhão de reais, de modo que até mesmo os pagamentos imediatos, tais como folha de salários, encontram-se suspensos tendo em vista o encerramento de suas atividades.

Requereu os benefícios da justiça gratuita.

Após a análise minuciosa do pedido bem como pelo cotejo da vasta documentação acostada, passo a decidir.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO:

De saída, confirmam-se as disposições previstas nos artigos, 97, I e 105, ambos da Lei 11.101/2005:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;”

“Art. 105 . O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:”

Da análise dos dispositivos legais, constato que o pedido restou formulado pelo próprio devedor através de advogado legalmente habilitado, com procuração específica nesse sentido outorgada pelo requerente, único responsável pelas sociedades empresariais, nos termos dos documentos fiscais e contábeis anexos, pelo que tenho por preenchida a exigência legal constante no artigo 97 da Lei 11.101/2005, acima citado.

Quanto à demonstração da crise financeira pela qual atravessa, constato na documentação acostada, notadamente os levantamentos contábeis e a lista de credores, que o valor devido chega ao importe considerável de um milhão de reais, quantia que efetivamente não há como ser adimplida, mormente por já se encontrarem as empresas com as suas portas fechadas.

Quanto à análise da prova documental, verifico constar dos autos além da procuração já referenciada, os seguintes documentos: a) Registros das empresas individuais com os respectivos cartões do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com declaração contábil atestando que o requerente, atualmente, consta como único responsável legal; b) Balanço patrimonial com o detalhamento completo dos bens móveis e imóvel integrantes do patrimônio das empresas, com os respectivos registros de propriedade; c) Demonstração de resultados acumulados e demonstração de resultados desde o último exercício social; d) Declaração do fluxo de caixa; e) Relação nominal dos credores, com seus endereços, valor atualizado devido, natureza e classificação dos créditos; f) Livros obrigatórios e documentos contábeis; g) relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos.

Assim, restam preenchidos os requisitos legais, para fins do acolhimento do pleito formalizado pelas pessoas jurídicas.



DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acolho o pedido formulado, para **JULGAR ABERTA A FALÊNCIA**, retroagindo os efeitos ao dia 18 de abril de 2016, nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/2005, das empresas **HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11047546/0001-14 e **FREIRE E FERREIRA MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21580445/0001-68, situadas na Avenida Sul, nº 1825, Afogados, Recife/PE administradas pelo requerente Sr. **HUGO AUGUSTO GOMES FREIRE**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.792.594-13, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, 160, apt.º 404, Bairro Torre, cidade Recife, Estado Pernambuco.

Nomeio Administrador Judicial, o Dr. **ARMANDO LEMOS WALLACH**, administrador judicial, advogado, inscrito na OAB/PE nº 21669, endereço comercial na Rua Praça Dr. Fernando Figueira, n.º 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-440, fone (81) 3231-7665, celular (81) 9 99225733, e-mail armando@vivanteaj.com.br, o qual deverá ser intimado pela Secretaria deste Juízo para assinar o Termo de Compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o mesmo na responsabilidade de apresentar a respectiva arrecadação dos bens, documentos e avaliação dos mesmos, separadamente ou em bloco, lavrando o correspondente auto (artigos 108 e 110, da Lei 11.101/2005), fixando o prazo de sessenta dias.

Fixo o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito, a partir da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o que desde já determino que seja procedido pela Secretaria, quer seja através do Diário de Justiça Eletrônico como pela fixação no quadro de editais, devendo constar o inteiro teor do presente *decisum* além da listagem completa de credores apresentados nos presentes autos.

Determino a suspensão de todas as execuções existentes contra as empresas falidas, ficando proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa sem autorização judicial.



Não havendo risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores, deixo de determinar a lacração do estabelecimento.

Estando as falidas com as suas atividades encerradas, não há necessidade de deliberação sobre a continuidade, ou não, de suas atividades com o Administrador Judicial nomeado, devendo, entretanto, o responsável legal das empresas, ser intimado para cumprir rigorosamente as obrigações especificadas no art. 104, da Lei 11.101/2005.

Diligencie a Secretaria para o cumprimento das medidas previstas nos incisos VIII, X (Banco Central, Receita Federal, DETRAN, Cartório de Imóveis, Comissão de Valores Mobiliários, etc.) e XIII do art. 99 da Lei 11.101/2005, com a devida intimação do Ministério Público, para ciência e acompanhamento.

Defiro, outrossim, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração apresentada na exordial.

Após voltem-me conclusos para adoção das demais medidas decorrentes do trâmite processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

Ruy Trezena Patu Júnior

Juiz de Direito

